



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

PROJETO DE LEI Nº 136/2025 (Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de R\$ 673.000,00 (seiscentos e setenta e três mil reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Educação SEMED, em suas ações, custeadas pelo MDE e FUNDEB)

Autor: Poder Executivo

Recebida a matéria, encaminho-a ao Relator para apresentação de Parecer, nos termos do Regimento Interno.

DELIBERAÇÃO DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)

Relator

Após estudo e consideração, este relator manifesta-se: Favorável Contraário

Presidente: Adriano Meireles da Pá (PSD)

Favorável Contraário Ausência

Vice-Presidente: Walter Gonçalves Lara (REPUBLICANOS)

Favorável Contraário Ausência

Membro: Hermes Pereira Junior (PL)

Favorável Contraário Ausência

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

Relator

Após estudo e consideração, este relator manifesta-se: Favorável Contraário

Presidente: Genézio Mateus (PL)

Favorável Contraário Ausência

Vice-Presidente: Severino Schulz (PDT)

Favorável Contraário Ausência

Membro: Gilmar Loose (MDB)

Favorável Contraário Ausência





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESAS)

Relator

Após estudo e consideração, este relator manifesta-se: Favorável Contra

Presidente: Kissila Kerley Ponath (PL) _____
 Favorável Contra Ausência

Vice-Presidente: Nadja Ferreira de Araujo Lagares (REPUBLICANOS) _____
 Favorável Contra Ausência

Membro: Genézio Mateus (PL)
 Favorável Contra Ausência

Despacho Final das Comissões:

O "Projeto de Lei nº 136/2025" acima mencionado recebeu **(7)** votos favoráveis e **(0)** votos contrários destas Comissões, as quais se pronunciam favoráveis contra à matéria deliberada.

Espigão do Oeste, Sala das Comissões, em 24/10/2025.





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Resultado	Votação das Comissões Permanentes	24/10/2025
ID: 1245468	Processo	Documento
CRC: 1E7B9DA2		
Processo: 54-136/2025		
Usuário: Maria Vitória Silva Rocha Diehl		
Criação: 24/10/2025 11:49:56	Finalização:	24/10/2025 11:50:47
MD5: FE91E24139C62C13F697152C55D0C0A2		
SHA256: 92AD96769780BBBA2BE5288BF7ABD7A1518A1481E73580D78369353BEA6B3E63		

Súmula/Objeto:

Resultado da Votação das Comissões Permanentes ao PL 136 na 33ª Reunião das Comissões dia 24/10/2025

INTERESSADOS

Weliton Pereira Campos Espigão do Oeste RO 24/10/2025 11:49:56

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO 24/10/2025 11:49:56

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Maria Vitória Silva Rocha Diehl Agente Administrativo 24/10/2025 11:51:01

Assinado na forma da Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1245468 e o CRC 1E7B9DA2.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**

PARECER N.º 74/2025 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Proposição: Projeto de Lei n.º 136/2025

Autor: Poder Executivo

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de R\$ 673.000,00 (seiscentos e setenta e três mil reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em suas ações, custeadas pelo MDE e FUNDEB

Relator: Vereador Hermes Pereira Junior

I - RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei n.º 136/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo autorizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor total de R\$ 673.000,00 (seiscentos e setenta e três mil reais), destinados à Secretaria Municipal de Educação SEMED, com recursos oriundos do MDE e do FUNDEB.

Conforme mensagem encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, o crédito suplementar visa atender às necessidades da SEMED na aquisição de materiais de informática para a Secretaria, bem como para as escolas e creches municipais.

A cobertura orçamentária dar-se-á mediante anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme demonstrado nos anexos do projeto de lei, observando-se as disposições do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, e os dispositivos da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

A proposição encontra amparo legal no art. 165, §8º da Constituição Federal, no art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320/64, nos arts. 60, inciso IV, e 84, §7º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O projeto está redigido de forma clara, apresentando corretamente a classificação orçamentária e acompanhando documentação que demonstra a origem e a destinação dos recursos.

No mérito, a proposta mostra-se conveniente e oportuna, uma vez que contribui para o aprimoramento das condições de trabalho e ensino nas unidades educacionais do município, atendendo assim ao interesse público.

Dante do exposto, **voto pela legalidade e viabilidade do Projeto de Lei n.º 136/2025, opinando por sua aprovação.**

Hermes Pereira Junior

Relator

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Acolhendo as conclusões do relator, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF), expressa voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n° 136/2025.

Sala de Comissões, 28 de outubro de 2025.

Adriano Meireles da Paz (PSD)

Presidente - C.L.J.R.F.

Hermes Pereira Junior (PL)

Membro - C.L.J.R.F.

Relator

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Meireles da Paz, Presidente da C. Legislação, Justiça e Red. Final**, em 28/10/2025 às 09:34, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hermes Pereira Junior, 1º Secretário CMEO**, em 28/10/2025 às 10:02, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1246026** e o código verificador **967D17CC**.

Referência: [Processo nº 54-136/2025](#).

Docto ID: 1246026 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

PARECER N.º 47/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proposição: Projeto de Lei n.º 136/2025

Autor: Poder Executivo

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de R\$ 673.000,00 (seiscentos e setenta e três mil reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Educação SEMED, em suas ações custeadas pelo MDE e FUNDEB.

Relator: Vereador Severino Schulz

I - RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei n.º 136/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo autorizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor total de R\$ 673.000,00 (seiscentos e setenta e três mil reais), destinados à Secretaria Municipal de Educação SEMED, com recursos oriundos do MDE e do FUNDEB.

Conforme mensagem encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, o crédito suplementar visa atender às necessidades da SEMED na aquisição de materiais de informática para a Secretaria, bem como para as escolas e creches municipais.

A cobertura orçamentária dar-se-á mediante anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme demonstrado nos anexos do projeto de lei, observando-se as disposições do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, e os dispositivos da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

Conforme Art. 63 do Regimento Interno, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, incluindo abertura de créditos, analisando sua execução, impacto e viabilidade.

A matéria em exame enquadra-se nos preceitos legais estabelecidos pela Constituição Federal (art. 165, §8º), pela Lei Federal n.º 4.320/64 (art. 43, §1º, inciso I), pela Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pela Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste.

Verifica-se que a proposição foi instruída com os documentos necessários e que há compatibilidade entre a suplementação proposta e o orçamento vigente, não havendo criação de novas despesas sem prévia indicação de recursos correspondentes.

O crédito adicional tem por finalidade readequar as dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, viabilizando o atendimento das demandas administrativas e estruturais da rede municipal de ensino, razão pela qual se demonstra financeiramente viável e tecnicamente adequada.

Dessa forma, este relator **opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 136/2025**, por estar conforme as normas legais, orçamentárias e fiscais.

Severino Schulz

Relator

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Acolhendo as conclusões do relator, a Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), expressa voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n° 136/2025.

Sala de Comissões, 28 de outubro de 2025.

Genezio Mateus (PL)

Presidente - C.F.O

Severino Schulz (PDT)

Vice-Presidente - C.F.O

Relator

Gilmar Loose (MDB)

Membro - C.F.O

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Severino Schulz, Vereador**, em 28/10/2025 às 11:09, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Loose, Vereador**, em 28/10/2025 às 11:11, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Genezio Mateus, Presidente Com. Finan. e Orçamento**, em 29/10/2025 às 07:47, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1246062** e o código verificador **8FC1A502**.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

PARECER N.º 27/2025 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proposição: Projeto de Lei n.º 136/2025

Autor: Poder Executivo

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de R\$ 673.000,00 (seiscentos e setenta e três mil reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Educação SEMED, em suas ações custeadas pelo MDE e FUNDEB.

Relator: Vereador Genezio Mateus

I - RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei n.º 136/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo autorizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor total de R\$ 673.000,00 (seiscentos e setenta e três mil reais), destinados à Secretaria Municipal de Educação SEMED, com recursos oriundos do MDE e do FUNDEB.

Conforme mensagem encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, o crédito suplementar visa atender às necessidades da SEMED na aquisição de materiais de informática para a Secretaria, bem como para as escolas e creches municipais.

A cobertura orçamentária dar-se-á mediante anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme demonstrado nos anexos do projeto de lei, observando-se as disposições do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, e os dispositivos da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

O presente projeto atende às disposições da Constituição Federal (art. 165, §8º), da Lei Federal n.º 4.320/64 (art. 43, §1º, inciso I), da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste, encontrando-se, portanto, consoante a legislação vigente.

Ressalta-se que os recursos serão aplicados em área essencial da administração pública, promovendo melhores condições para o desenvolvimento das atividades escolares e

administrativas, e refletindo positivamente na qualidade do ensino e na valorização da rede pública municipal.

Diante disso, entende-se que a medida é relevante, necessária e de interesse público, não acarretando aumento indevido de despesas, mas sim a realocação de recursos já previstos no orçamento municipal.

Pelo exposto, o relator manifesta-se **FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 136/2025.**

Genezio Mateus

Relator

III CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Acolhendo as conclusões do relator, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social (CESAS), expressa voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 136/2025.

Sala de Comissões, 28 de outubro de 2025.

Nadja Ferreira de Araújo Lagares (REPUBLICANOS)
Vice-Presidente - C.E.S.A.S

Genezio Mateus (PL)
Membro - C.E.S.A.S
Relator

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Genezio Mateus, Membro Com. Educ. Saúde e Ass. Social**, em 29/10/2025 às 07:47, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nadja Ferreira de Araújo Lagares, Vice-Presidente Com. Educ. Saúde e Ass. Social**, em 29/10/2025 às 11:55, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1246231** e o código verificador **C6D5BCC5**.

Referência: [Processo nº 54-136/2025.](#)

Docto ID: 1246231 v1